

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Por meio do presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTEL/RS**, no CNPJ/MF sob n.º 89.623.375/0001-11, estabelecido à Rua Washington Luiz, 572, Centro – Porto Alegre - RS, doravante designado apenas **SINDICATO**, neste ato representado por seu Presidente Sr. Gilnei Porto Azambuja, CPF nº 23607300-20, e de outro, a empresa **EZENTIS SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.946.200/0021-16, com filial na rua Andre Nicheli, 301, Centro, Canoas, RS, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por seu Diretor Geral Tarcilio Jose Arruda Araujo Segundo, CPF nº 009875984-14, e Diretor Financeiro Andre Luiz Bonacina de Oliveira, CPF nº 685784749-53, celebram o presente PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, a ser regido pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas e;

- i. Considerando as disposições da Lei n.º 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que regulamenta a Participação em Lucros ou Resultados;
- ii. Considerando que a **EMPRESA** estabelece e define, mensal ou anualmente, objetivos e metas coletivas;
- iii. Considerando que a Participação nos Resultados representa um incentivo ao desempenho dos trabalhadores, atua como um efetivo mecanismo de distribuição de renda e constitui oportunidade de alinhamento dos objetivos coletivos dos empregados com os objetivos globais da **EMPRESA**.

As partes têm entre si justas e contratadas a adoção do presente **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**, doravante denominado apenas PPR, decidido mediante livre negociação entre a **EMPRESA** e seus empregados, com a participação do **SINDICATO**, por meio de seus representantes legais, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA 1ª - Objetivo e Abrangência.

O objetivo do presente PPR é motivar o desempenho individual dos empregados elegíveis durante o exercício de 2016, atrelando este desempenho ao cumprimento de suas metas individuais, associadas ao atingimento dos objetivos globais da **EMPRESA**, respeitados os critérios adiante estabelecidos.

CLÁUSULA 2ª – Elegibilidade.

O presente PPR será aplicado a todos os empregados contratados por prazo indeterminado e envolvidos em quaisquer dos projetos desenvolvidos pela empresa no estado do Rio Grande do Sul, classificados como elegíveis, os ocupantes dos seguintes cargos:

Elegíveis: Auxiliares, Assistentes, Técnicos, Analistas, Especialistas, Supervisores e Apoio

Administrativo.

Parágrafo Primeiro.

Estão excluídos da elegibilidade os empregados que, no curso da vigência deste PPR, vierem a se desligar da EMPRESA por dispensa com justa causa.

Parágrafo Segundo.

Para fins de cumprimento da cláusula sétima deste acordo, os empregados desligados por pedido de demissão e os demitidos sem justa causa devem procurar a EMPRESA até 60 (sessenta) dias a partir do mês do pagamento, para informar, por escrito e através de documento assinado, o número da conta corrente que deverá receber o pagamento do PPR a que faz jus. A EMPRESA creditará os valores diretamente na conta indicada pelo ex-empregado.

CLÁUSULA 3ª – Regras gerais de participação.

Para o exercício de 2016 as regras gerais de participação no presente programa de PPR são definidas conforme as seguintes condições, para todos os elegíveis:

PERÍODO DE AVALIAÇÃO: janeiro a dezembro de 2016

MÊS DO PAGAMENTO: 50% com o salário de janeiro/2017 e 50% com o salário de julho/2017;

BASE DE CÁLCULO: o valor de R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais), proporcional ao tempo em que o empregado trabalhou na empresa ao longo de 2016;

FORMA DE DISTRIBUIÇÃO: linear para todos os elegíveis.

CLÁUSULA 4ª – Forma e condição de pagamento.

O PPR será pago conforme descrito na cláusula terceira, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo Primeiro.

O pagamento do PPR será feito apenas e tão-somente se satisfeitas as condições previstas para os elegíveis, qual seja, o atingimento das metas operacionais previstas para a operação da SEICOM no Estado do Rio Grande do Sul no período de avaliação.

Parágrafo Segundo.

O não cumprimento de quaisquer das exigências relacionadas neste documento desobrigará a empresa do pagamento do PPR.

CLÁUSULA 5ª – Pagamento Proporcional.

Terão direito ao pagamento da participação de forma proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo trabalho dentro do

prazo de apuração do presente PPR, os seguintes empregados elegíveis, desde que satisfeitas as condições aqui previstas para a obtenção do benefício:

1. Os empregados afastados por motivo de acidente de trabalho ou de doença, com o recebimento do respectivo benefício previdenciário, até a data a partir da qual seria devido o respectivo benefício;
2. Os empregados afastados em virtude das exigências do serviço militar;
3. Os empregados dispensados sem justa causa, até a data da comunicação da dispensa.

Parágrafo Primeiro.

O gozo de férias regulamentares ou de licença-maternidade ou paternidade não prejudicará a integralidade da Participação a que tiver direito o empregado, desde que satisfeitas as condições gerais para a obtenção do benefício e ressalvadas as restrições do *caput*.

Parágrafo Segundo.

O desligado por justa causa, com qualquer tempo de trabalho, não fará jus ao recebimento do PPR.

Parágrafo Terceiro.

Ao empregado desligado na vigência deste acordo que fizer jus ao PPR, será paga a parcela, no mês subsequente ao do pagamento dos demais empregados ativos. Para isso o ex-empregado deverá encaminhar pedido formal para a EMPRESA.

CLÁUSULA 6ª – Vigência.

A vigência do presente PPR será no período de 01 de janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016, com eficácia até o pagamento integral da PPR.

Parágrafo Primeiro.

Os efeitos deste Instrumento cessarão na data prevista no *caput*, não havendo, em hipótese alguma, a sua renovação automática para períodos subsequentes, a menos que haja convenção escrita e expressa das partes.

CLÁUSULA 7ª – Natureza Jurídica do PPR.

Os pagamentos decorrentes do PPR não terão natureza salarial, não se constituindo base de incidência para qualquer encargo trabalhista e previdenciário, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo único.

As metas e os benefícios previstos neste instrumento não serão, em hipótese alguma, considerados como aumentos ou ganhos de produtividade.

CLÁUSULA 8ª – Tributação.

Os pagamentos do PPR serão tributados na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, conforme determinado no parágrafo 5º do artigo 3º da Lei n.º 10101, de 19 de dezembro de 2000 e MP n. 597 de 26/12/2012.

CLÁUSULA 9ª – Revisão e Suspensão.

As partes concordam que a superveniência de planos econômicos, concordatas, falências ou de quaisquer outras circunstâncias extraordinárias que venham a romper o equilíbrio dos compromissos ora assumidos ou que tornem impossível a execução do presente Programa, após a assinatura deste Instrumento, poderá acarretar a sua revisão, no todo ou em parte.

Parágrafo Único.

As paralisações provocadas por greves de empregados de transportes públicos, quebra de maquinaria, falta de energia elétrica ou qualquer outro motivo que não dependa da vontade da **EMPRESA** não provocarão a redução equivalente nas metas ora previstas.

CLÁUSULA 10ª – Quitação.

Fica acordado entre as partes, que o pagamento a título de participação de lucro e resultados não é de natureza salarial, dando-se plena e total quitação de qualquer pagamento realizado que tenha relação, direta ou indireta, com os benefícios previstos na Lei n.º 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA 11ª – Compensação

Os valores resultantes do presente PPR serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial de mesma natureza que vier a ser eventualmente concedida.

CLÁUSULA 12ª – Divulgação

A **EMPRESA** compromete-se a divulgar a existência e a natureza do presente PPR a todos os empregados elegíveis, bem como a esclarecer quaisquer dúvidas dos empregados elegíveis relativas à aplicação deste PPR e, ainda, disponibilizar ao sindicato e aos empregados, durante a vigência deste, as informações pertinentes acerca do acompanhamento das metas eleitas.

CLÁUSULA 13ª – Mediação e Foro

As partes concordam que eventuais divergências relativas à aplicação deste PPR serão dirimidas,

em primeiro lugar, pela negociação entre as partes e, sucessivamente, pelo Poder Judiciário, ficando, para tanto, eleita a Justiça do Trabalho de Porto Alegre/RS.

E por estarem justas e acertadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes acordantes o presente ACORDO de PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS em 2 (duas) vias de igual teor.

Pela EZENTIS SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ 51946200/0001-72

Tarcilio José Arruda Araujo Segundo

Diretor Geral

CPF 009875984-14

Andre Luiz Bonacina de Oliveira

Diretor Financeiro

CPF 685784749-53

Pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS DO RIO GRANDE DO SUL– **SINTEL-RS**

CNPJ 89623375/0001-11

Gilnei Porto Azambuja

Presidente

CPF 23607300-20